



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 015/93

Espécie do Expediente Projeto-de-Lei "Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Trabalho no Município, que coordena e fiscaliza a aplicação dos Programas de prevenção e informação sobre a AIDS."

Proponente: Ver. Cézar Carneiro

Data de entrada 14 / junho / 19 93

Protocolado sob n.º 1333 fl. 45

A N D A M E N T O

Em 15.06.93, baixou a Secretaria para receber emendas. *PL*
Em 22.06.93, baixou as comissões de Justiça e Redação; Cultura, Saúde, Educação e Assistência social; Finanças e Orçamentos. *MP*
Em sessão extraordinária de 19.08.93, foi aqui usado devido ao parecer contrário das Comissões. *Quel.*

PLL 015/1993-AUTORIA/Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019669 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 54B7E795A3BB94970597806B07F0608F



Fl. 01
1993



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Demais Vereadores :

A AIDS é uma sinistra epidemia que se a lastra incontrolavelmente pelo mundo todo, a rapidez com que se espalha e a dificuldade de se produzir um medicamento que possa efetuar sua cura, fez da AIDS o maior desafio da ciência médica contemporânea, bem como a maior ameaça à vida humana no final do século.

Mas tudo isso parece conversa metropolitana, isto é, dos grandes centros urbanos. Porém, já não podemos mais afirmar isso. Guaíba, apesar de estar no outro lado do rio, não está isenta dos perigos da metrópole. A AIDS é uma doença universal. Segundo o Jornal O Reporter, na edição do dia 21/05/93, a AIDS matou 10 pessoas em Guaíba, são notificados, hoje, 20 casos de AIDS na cidade. Além disso, no que se refere a AIDS, Guaíba está entre os primeiros colocados do Estado, é o 11º município do Estado em número de casos.

Devido a tal situação estamos colocando à apreciação dos Senhores Vereadores e da sociedade guaibense, este modesto Projeto, que prevê o cumprimento da Lei Estadual nº 9.524, criando uma Comissão Especial de Trabalho no município, que elabore, coordene e fiscalize programas de prevenção à AIDS nas Escolas do Município.

Entendemos que se trata de matéria de mais alta relevância, pois grande parte da população precisa de informações detalhadas a respeito das formas de transmissão do HIV e das medidas preventivas que devem ser tomadas.

VEREADOR CEZAR CARNEIRO
VEREADOR PROPONENTE

PLL 015/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019669 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 54B7E795A3BB94970597806B07F0608F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 015/93.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Trabalho no município, que coordena e fiscaliza a aplicação dos Programas de prevenção e informação sobre a AIDS."

DR. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica criada, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.524, de 23 de janeiro de 1992, da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, a Comissão Especial de Trabalho que tem como função a elaboração de materiais, a coordenação e a fiscalização da aplicação dos programas específicos de informação e prevenção contra a AIDS.

Art. 2º - Poderão fazer parte da Comissão referida no Artigo 1º, as seguintes entidades :

- a) Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura ;
- b) Instituições civis que trabalhem na prevenção contra a AIDS ;
- c) Sindicato dos Professores do Município ;
- d) Centro dos Professores do Estado - Núcleo Guaíba ;
- e) Instituições do ensino particular com sede em Guaíba ;
- f) Conselho Municipal de Saúde ;
- g) Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Fica a cargo das entidades a nomeação de um representante e um suplente para fazer parte da Comissão.

Art. 3º - Além dos pontos referidos no artigo 3º da Lei nº 9.524, os programas deverão abordar a realidade da AIDS no município de Guaíba.



Fl. 03
mjb



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura deverá convocar as entidades para reunião de elaboração dos programas, no período de 30(trinta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA em.....

DR. João Collares
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 015/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019669 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 54B7E795A3BB94970597806B07F0608F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 015/93.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Trabalho no município, que coordena e fiscaliza a aplicação dos Programas de prevenção e informação sobre a AIDS."

DR. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica criada, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.524, de 23 de janeiro de 1992, da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, a Comissão Especial de Trabalho que tem como função a elaboração de materiais, a coordenação e a fiscalização da aplicação dos programas específicos de informação e prevenção contra a AIDS.

Art. 2º - Poderão fazer parte da Comissão referida no Artigo 1º, as seguintes entidades :

- a) Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura ;
- b) Instituições civis que trabalhem na prevenção contra a AIDS ;
- c) Sindicato dos Professores do Município ;
- d) Centro dos Professores do Estado - Núcleo Guaíba ;
- e) Instituições do ensino particular com sede em Guaíba ;
- f) Conselho Municipal de Saúde ;
- g) Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Fica a cargo das entidades a nomeação de um representante e um suplente para fazer parte da Comissão.

Art. 3º - Além dos pontos referidos no artigo 3º da Lei nº 9.524, os programas deverão abordar a realidade da AIDS no município de Guaíba.

Fl. 02
mm

PLL 015/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019669 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 54B7E795A3BB94970597806B07F0608F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura deverá convocar as entidades para reunião de elaboração dos programas, no período de 30(trinta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA em.....

DR. João Collares
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Fl. 03
MB

PL 04
1992



IMPRESSO

PORTE PAGO
DR/RS
ISR - 49 - 422/81

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1992

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 9.524, DE 23 DE JANEIRO DE 1992.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de programas de informação e prevenção contra a AIDS aos alunos de 1º e 2º graus, no Estado do Rio Grande do Sul.

Deputado Cezar Schirmer, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no §7º do artigo 66 da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de da veiculação de programas específicos de informação e prevenção contra a AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - de forma a atingir a totalidade dos alunos matriculados em nível de 1º e 2º graus, nas escolas públicas e privadas do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A veiculação dos programas a que se refere o artigo 1º deverá ocorrer anualmente.

Art. 3º - Para que sejam atingidos os objetivos propostos na presente lei, os conteúdos dos programas referidos no artigo 1º deverão abordar, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I - descrição do HIV e AIDS;
- II - forma de transmissão do HIV;
- III - medidas preventivas da AIDS;

PLL 015/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraquaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019669 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 54B7E795A3BB94970597806B07F0608F



Fl. 05
M27



IMPRESSO

PORTE PAGO
DR/RS
ISR - 49 - 422/81

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- IV - aspectos histórico-sócio-culturais da AIDS;
- V - legislação e recursos assistenciais, governamentais ou não-governamentais no combate à AIDS.

Art. 4º - O Poder Executivo nomeará, no prazo de 30 (trinta) dias, à contar da publicação desta lei, uma comissão especial de trabalho, multidisciplinar, com a atribuição específica de elaborar material, coordenar e fiscalizar a aplicação dos programas referidos nesta lei.

Parágrafo único - Serão membros natos desta comissão, representantes do Programa Estadual de DST/SIDA (Doenças Sexualmente Transmissíveis) e de entidades civis que trabalhem na prevenção contra a AIDS, e Secretaria Estadual da Educação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 23 de janeiro de 1992.

Deputado Cezar Schirmer,
Presidente.

Registre-se e Publique-se
JORGE GRECELLE
Supervisor Legislativo

D - 4 B 269787 23/01/92

PLL 015/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 019669 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 54B7E795A3BB94970597806B07F0608F



Cada vez mais tétricos os dados sobre AIDS

Desde janeiro de 1988 quando foi notificado o primeiro caso na cidade, a doença vem se disseminando geometricamente

A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) já matou exatamente dez pessoas de Guaíba. Atualmente, segundo informações do Serviço de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs) da Secretaria da Saúde do Estado, a cidade já possui 20 casos notificados, até dezembro de 92 eram 19 (ver quadro). Em metade deles o contágio foi pela relação homossexual. Houve casos únicos por transmissão sanguínea, heterossexual com parceiro de risco e heterossexual com variação de parceria. Exatamente cinco pessoas contaminaram-se com a doença. Há dois de um fator de risco ignorado e em fase de investigação. E mais dois contágios por transmissão Perinatal, quando a mãe transmite para o feto. Guaíba está em 11º lugar dentre os 103 municípios registrados com casos de AIDS na Secretaria da Saúde.

que não são diagnosticados. Ainda não existem registros por contaminação de drogas injetáveis na cidade, mas no resto do estado este percentual é bem elevado, observando-se uma diminuição proporcional no número de infectados por transmissão homo e bissexual e por transfusão de sangue e derivados. Chama a atenção o grande aumento do contágio cuja forma de transmissão não foi identificada, conforme o DSTs, isto se deve a falhas na notificação dos casos.

ADVERTÊNCIA

Houve um aumento súbito de notificações em função da orientação do Ministério da Saúde. Isto fez com que alguns casos anteriores fossem registrados em apenas um mês. A distribuição de sexo nos últimos dois anos apresentou uma razão de cinco portadores masculinos para um do sexo feminino. Verifica-se ainda um aumento na proporção de indivíduos que residam no interior do estado na data do diagnóstico. Apesar disto, o maior número ainda se concentra em Porto Alegre.

PREVENÇÃO COMO EVITAR AIDS

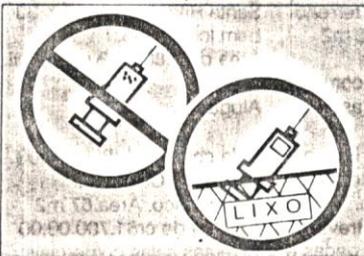
folheto do SESI



Diminuir o número de parceiros sexuais de preferência relação estável com apenas uma pessoa



Evitar a prática sexual com desconhecidos



Tomar injeções apenas com seringas esterilizadas ou de preferência aparelhos descartáveis

O DOENTE NA EMPRESA

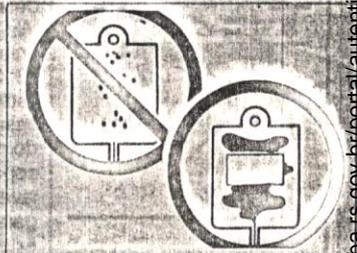
- As condições de trabalho não interferem de maneira direta na transmissão da AIDS.
- A doença não exerce qualquer ação sobre o ambiente, a não ser pela falta de informação e consequente ansiedade causada pelo assunto.
- A presença de um doente ou portador não põe em risco o grupo, nem deve alterar as rotinas do serviço.
- A transmissão da AIDS é exclusivamente sexual e pelo sangue.
- No trabalho não há risco.

IMPORTANTES

- A AIDS é uma doença fatal, ainda sem cura.
- A transmissão não existe através de contato não-intimo.
- O contágio é através de relações sexuais, por sangue contaminado e por agulhas de injeção contaminadas.
- Filhos nascidos de mulheres doentes ou infectadas por AIDS podem vir a ter a doença.
- O modo mais seguro de evitar é manter uma relação estável e fiel com outra pessoa não infectada.
- O uso da camisinha é uma boa proteção.
- Uma pessoa pode parecer e sentir-se saudável e, ainda assim, espalhar a infecção.

CAMISINHA

- O preservativo ou camisinha de látex, ou ainda camisinha, é um método muito eficaz para prevenir as doenças sexualmente transmissíveis. Entre elas, a AIDS. Porém a segurança está diretamente relacionada com a colocação e uso correto.



Em caso de transfusão de sangue utilizar somente sangue controlado

O avanço da doença no estado

Conforme dados da Secretaria de Saúde do Estado, existe um número acumulado de 1.761 casos, contabilizando de dezembro de 1983 até 31 de dezembro do ano passado.

Incidência anual	
1983 - 2 casos	
1984 - 3 casos	
1985 - 10	
1986 - 36	
1987 - 62	
1988 - 138	
1989 - 192	
1990 - 286	
1991 - 477	
1992 - 555 casos	

Frequência acumulada de casos desde o início da epidemia no estado até dezembro de 92. Distribuição segundo o local de moradia na época do diagnóstico.

1º Porto Alegre - 1085 casos
2º Canoas - 65
3º Rio Grande - 53
4º Gravatal - 45
5º Viamão - 36
6º Passo Fundo - 33
7º São Leopoldo - 28
8º Pelotas - 24
9º Caxias do Sul - 23
10º Novo Hamburgo - 21
11º Guaíba - 19 casos

Chegou à Guaíba Concurso Garota da Capa FAMA
idade 13 à 25 anos
Gatinhas e Gatinhos de 3 a 13 anos
Galeria BABY FAMA de 0 à 5 anos
inscrições abertas
Rua São Geraldo nº 950 Alvorada Guaíba RS

Telha Romana e Laje pré moldada
fone 4804211
rua Santa Maria 283 Guaíba Schell

ELE & ELA - BOUTIQUE
FELICITA À TODAS AS MAMÃES PELA PASSAGEM DO SEU DIA
c/ lançamento OUTONO - INVERNO direto de São Paulo
Aceita-se cheque pré-datado
Rua Adão Foques, 31 Próximo Portão da Alegria

BAZAR BRASIL

Móveis, eletrodomésticos e decorações
Felicitas a todas as mães pela passagem de seu dia

Rua 20 de Setembro, nº 826 loja C centro - fone 480.1691 Guaíba/RS

CICLO PINTO - Comércio de Peças e Acessórios Ltda - M.E.



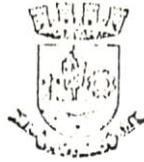
Peças, acessórios e Serviços

Próximo a RIOCELL
Rua São Geraldo, 1635 - Ermo - Guaíba - RS

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
AUTORIA: Ver. Carneiro
PLL 01/15/1993

CODIGO DO DOCUMENTO: 019669 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 54B7E795A3BB94970597806B07F0608F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

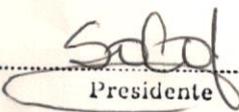
Paracor N.º 01

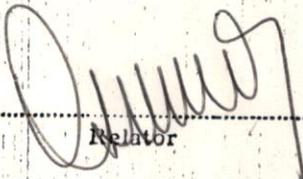
PROCESSO N.º 015/93

REQUERENTE Ver. CÉZAR CARNEIRO.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
solicitamos parecer do DPM.

Sala das Comissões, em 23/06/93.


Presidente


Relator

PLL 015/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019669 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 54B7E795A3BB94970597806B07F0608F





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-006 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Of. nº 1050/93

Porto Alegre, 19 de julho de 1993.

Senhor Presidente:

Recebemos, subscrita pelo Vereador Cézar Carneiro, desse Poder Legislativo, correspondência do seguinte teor:

"Vimos por meio deste, solicitar sua atenção à correspondência que enviamos em anexo, remetida pelo GAPA (Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS), apoiando a iniciativa desta Casa Legislativa, no que tange ao Projeto de Lei nº 015/93, que dispõe sobre a criação de uma Comissão Especial de Trabalho que irá coordenar e fiscalizar a aplicação dos Programas de Prevenção e Informação sobre a AIDS, que ora encontra-se para sua apreciação jurídica."

O documento referido é o ofício nº 075/93, cópia anexa.

Informamos que não foi recebido nesta DPM o Projeto de Lei nº 015/93, mencionado.

...

A SUA SENHORIA
O SR. LUIZ CARLOS FERREIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS
al.

PLL 015/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019669 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 54B7E795A3BB94970597806B07F0608F

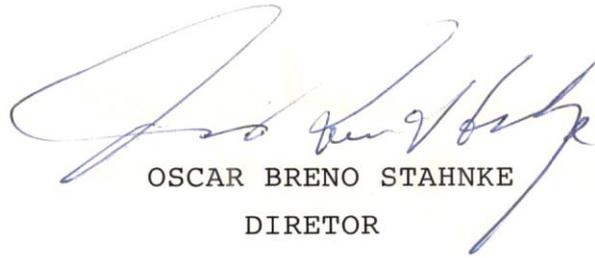


...

- 2 -

Tendo em vista o exposto, aguardaremos manifestação de Vossa Senhoria quanto ao interesse de apreciação do atendido projeto de lei, ocasião em que deveria ser remetido o respectivo texto.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.



OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR



17.013
V. 12/12

Of. 1050/93
19-07-93

Exmo. Sr.

Dr. João Collares

M.D. Prefeito Municipal de Guaíba

Prezados Senhores,

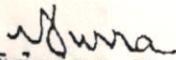
O GAPA/RS- Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, de base comunitária, que agrega voluntários dispostos a efetuar trabalhos na área de prevenção à AIDS e apoio aos portadores do vírus HIV.

Durante toda a sua trajetória o GAPA/RS tem afirmado que para vencer a epidemia da AIDS são necessárias ações conjuntas da sociedade. A comunidade e o poder público devem tomar a dianteira na discussão e no estabelecimento de políticas de saúde pública que visem informar toda a sociedade sobre as formas de transmissão do HIV, os meios de prevenção e apoio os indivíduos portadores ou doentes.

Cumprimentamos a iniciativa da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal de Guaíba pelo projeto de Lei nº 015/93 que dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Trabalho que irá coordenar e fiscalizar a aplicação dos programas de prevenção e informação sobre a AIDS. Iniciativas como esta são um grande marco no entendimento da AIDS como um problema de todos.

Desde já nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou necessidades das discussões.

Solidariamente,


Adeimo Turra

Presidente





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICIPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - CEP 90020 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Of. nº 1084/93

Porto Alegre, 23 de julho de 1993.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria, através de Ofício nº 008/93-CJR, estamos enviando o PARECER desta Delegações, de nº 7595, ementado da seguinte forma: Projeto de Lei - Iniciativa Legislativa. *Objetivo do projeto a criação de "órgão" a ser inserido na estrutura administrativa do Município, a origem legislativa marca-o de inconstitucionalidade formal, posto que, para tal, a iniciativa é privativa do Executivo- CF, Art. 61, § 1º, inc. II, letra "e".*

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

OSCAR BRENO STAHNKE

DIRETOR

A SUA SENHORIA

O SR. LUIS CARLOS L. FERREIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS

gml.

PLL 015/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019669 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 54B7E795A3BB94970597806B07F0608F





Porto Alegre, 23 de julho de 1993.

PARECER 7595

Projeto de Lei - iniciativa Legislativa.

Objetivando o projeto a criação de "órgão" a ser inserido na estrutura administrativa do Município, a origem legislativa marca-o de inconstitucionalidade formal, posto que, para tal, a iniciativa é privativa do Executivo, CF, art. 61, § 1º, inc. II, letra "e".

A consulta é da Câmara Municipal de Guaíba e vem firmada por seu Presidente, que, dizendo atender pedido da Comissão de Justiça e Redação, pede parecer sobre o Projeto de Lei nº 015/93, que "dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Trabalho no Município, que coordena e fiscaliza a aplicação dos Programas de prevenção e informação sobre a Aids."

O projeto, cuja cópia está anexada à consulta, é de autoria do Vereador César Carneiro.

Passamos a opinar.

2. A primeira consideração que se impõe na análise do projeto é sua origem legislativa. Isto porque a Comissão que o projeto pretende criar se aloca, sem dúvida, na estrutura administrativa do Município, inclusive dela participando Conselhos e Secretários Municipais, conforme consta dos artigos 2º e 4º.

O artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, onde estão indicadas as iniciativas privativa



...

- 2 -

do Executivo, prevê em seu inciso II, letra "e", "criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração." A Constituição do Estado recepcionou a regra, no seu artigo 60, letra "d", e a Lei Orgânica do Município também deve tê-lo feito embora a incidência da regra constitucional não dependa de tal recepção, porque se trata de norma emergente do princípio da independência entre os Poderes.

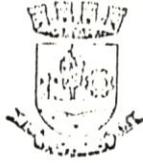
3. Feitas estas ponderações, o projeto, em que pese o mérito de sua finalidade, o que não é aqui motivo de exame, apresenta pela origem da iniciativa, indiscutível vício de inconstitucionalidade formal.

É o parecer


Bartolome Borba
OAB/RS 2392


Armando João Perin
OAB/RS 5857
CPF 007331640-72





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

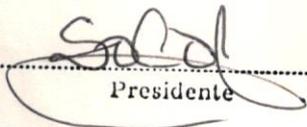
015/93

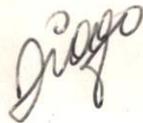
REQUERENTE

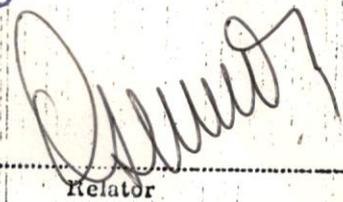
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
TRATA-SE DE MATÉRIA CÍVIL DE ORIGEM
PORTANTO INCONSTITUCIONAL, CFE. PARACOR DPA.

Sala das Comissões, em

29.07.93.


Presidente




Relator

PLL-015/1993 - AUTORIA: Ver: Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019669 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 54B7E795A3BB94970597806B07F0608F

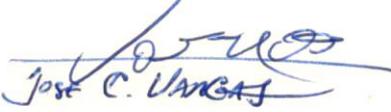




CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
 Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º *01*
 PROCESSO N.º *045/93*
 REQUERENTE *VEREADOR CORNEIRO*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

CONTRÁRIO
em 9/8/93

 José C. Vargas

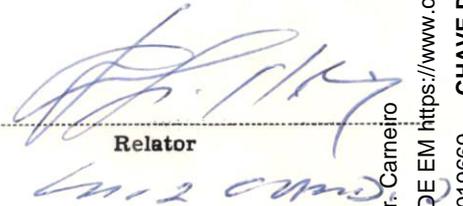
PELO VÍCIO DA INEXISTÊNCIA
-VALIDADE, OPINAMOS DE FORMA
CONTRÁRIA -

Sala das Comissões, em *09/ agosto/ 93*

Presidente


conheço

Relator


Luiz Carlos

PLL 015/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019669 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 54B7E795A3BB94970597806B07F0608F



F. 000
1/10/93



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

CONTRÁRIA EM FUNÇÃO DE JÁ EXISTIR
CONSELHO (COMUSA) QUE DEVERÁ TRABALHAR
TAMBÉM SOBRE O TEMA PROPOSTO UMA
VEZ QUE TRATA-SE DA ÁREA DA SAÚDE.

Guto Poforsky

3AD1 Escuto 10

Sala das Comissões, em 09/08/93

Henrique Savaris
Presidente

Relator

Fl. 011
ME

PLL 015/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019669 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 54B7E795A3BB94970597806B07F0608F

